



JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

Turma B/N – Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Prof. Doutor Kafft Kosta

**Prova escrita de avaliação (GRELHA)**

4.6.2024

Duração: 90 minutos

---

1. O estilo da prova é a seguinte:

- a) Fornece-se uma lista de tópicos;
- b) Caberá ao(à) aluno(a) **conceber um caso prático** onde os referidos tópicos serão equacionados e relacionados; [8 valores]
- c) Finalmente, o(a) aluno(a) deverá **resolver o caso prático** por si desenhado. [12 valores]

2. Os critérios de avaliação da prova pautar-se-ão pelas seguintes linhas:

- a) Valoriza-se a **complexidade, riqueza e densidade técnicas do desenho do caso prático**;
  - b) Valoriza-se, quanto à resolução, o **rigor jurídico e o nível argumentativo**.
- 

I

1. Lista de tópicos que o aluno deve explorar para conceber um caso prático de Justiça Constitucional:

- a) Com as devidas adaptações, a aplicação do disposto no art. 277/2 CRP a acto legislativo (em vez de tratado internacional) que padece de inconstitucionalidade formal e consequente.  
→ Como norma excepcional, é imprestável para aplicação analógica.  
[...]
- b) Conceito funcional de norma, na jurisprudência do Tribunal Constitucional;  
→ Fiscalização de Actos (que actos?) vs. Fiscalização de Normas (que conceito de norma)- [Ac. 26/85 e 80/86 - conceito funcional de norma].

[...]

- c) “Decisão-surpresa” em fiscalização sucessiva concreta de ilegalidade que, implicitamente, afaste a aplicação de uma norma com esse fundamento;

→ Leis reforçadas vs leis comuns;

A suficiência da rejeição *implícita*;

A relevância da “Decisão-surpresa” nesta modalidade de controlo [cfr. art. 280/1, a) *in fine*];

O Recurso *per saltum* para o TC;

Art. 280/2, a) CRP.

[...]

- d) No campo da fiscalização sucessiva abstracta e dos efeitos da decisão, equacionar a temática da *A Decisão Interpretativa de Acolhimento*.

→ A decisão interpretativa de acolhimento (a inconstitucionalidade parcial qualitativa: ver Ac. TC n.º 265/2001, de 19 de Junho)<sup>1</sup>.

→ Art. 280; 282 CRP.

[...]

- e) A *Tópica* e a hermenêutica constitucional.

→ Noção, méritos e deméritos do método tópicó;

Os *lugares específicos* na hermenêutica constitucional (alguns exemplos de Tópicos na Interpretação Constitucional:

Princípio da Unidade da Constituição; Princípio da Concordância Prática...).

[...]

---

<sup>1</sup> <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20010265.html> :